



DECRETO Nº 3851, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta o art. 146, da Lei Complementar nº 75, de 31 de julho de 2018, e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - A conversão da Licença Prêmio em pecúnia, no todo ou em parte, a que se refere o art. 146, da Lei Complementar nº 75, de 31 de julho de 2018, será requerida pelo interessado ao Diretor do Departamento em que estiver lotado.

Parágrafo único - Cabe ao Diretor de Departamento, se acatar o requerimento, comprovar e certificar a necessidade ou o interesse da Administração em obter reforço do contingente de pessoal efetivamente disponível.

Art. 2º - Após comprovada e certificada a necessidade ou o interesse da Administração pelo Diretor do Departamento, o requerimento, em forma de Processo Administrativo, seguirá à Divisão de Gestão Administrativa - Gestão de Pessoas que o encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, após instruí-lo com as seguintes informações:

- I - Ato de concessão da licença-prêmio e o período aquisitivo;
- II - Declaração de não-fruição de parcela de licença-prêmio no ano considerado.

Art. 3º - O chefe do Poder Executivo autorizará o pagamento da Licença Prêmio em pecúnia, no todo ou em parte, em ordem cronológica de requerimento, em parcelas de no máximo 03 (três), assim determinadas:

- I - O pagamento da conversão de 1/3 (um terço) da Licença Prêmio será efetuado em parcela única.
- II - O pagamento da conversão de 2/3 (dois terços) da Licença Prêmio será efetuado em 02 (duas) parcelas.
- III - O pagamento da conversão da integralidade da Licença Prêmio será efetuado em 03 (três) parcelas.

Parágrafo único - Serão acatados no máximo 05 (cinco) requerimentos a cada mês, sendo respeitada a ordem cronológica dos pedidos apresentados após a publicação deste decreto.



DECRETO Nº 3851, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Art. 4º - É vedado gozo de Licença Prêmio no ano do pagamento da vantagem em pecúnia.

Art. 5º - O servidor deverá usufruir do período aquisitivo de 90 dias da licença prêmio no interstício dos 5 anos subsequentes, sendo vedado o acúmulo para gozo oportuno.

Art. 6º - A conversão da Licença Prêmio em pecúnia, no todo ou em parte, fica condicionada à disponibilidade orçamentária no exercício fiscal, conforme legislação fiscal vigente.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 25 de maio de 2022.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessora da Secretaria de Gabinete